



Nome	Ass.	Data
Dr. Delton	/	11.08.
Dr. Luiz	/	
Dr. Tauran	/	07.08.

# DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 148 - CAMPO GRANDE-MS - QUINTA FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 1979. - EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

## Parte I

## Poder Executivo

### Decreto-lei

Decreto-lei n.º 117 de 30 de julho de 1979.

*Extingue o Sistema Executivo para Desenvolvimento de Recursos Humanos, dispõe sobre os Sistemas Estaduais de Saúde, Ensino e Desenvolvimento Social e dá outras providências.*

### O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 3º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica extinto o Sistema Executivo para o Desenvolvimento de Recursos Humanos e o respectivo órgão central, criados pelo art. 26, do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão criados pelos Decretos-leis nº 16, de 1º de janeiro de 1979; nº 93, de 5 de junho de 1979 e art. 11, do Decreto-lei nº 113, de 16 de julho de 1979, para atender à Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, ficam também extintos.

Art. 2º - A Administração Pública Direta do Poder Executivo, observado o disposto no art. 24, do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979, compreende, além dos Sistemas relacionados nos incisos I a III e V a VIII, do citado artigo, os seguintes:

I - Sistema Estadual de Saúde, sendo seu órgão central a Secretaria de Saúde;

II - Sistema Estadual de Ensino, sendo seu órgão central a Secretaria de Educação;

III - Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social, sendo seu órgão central a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Os Sistemas de que tratam os incisos I a III deste artigo, conforme tipologia estabelecida no art. 21, do Decreto-lei nº 2, de 1º de janeiro de 1979; caracterizam-se, segundo sua natureza, como Executivo

Art. 3º - Ficam criados os Sistemas e as Secretarias a que se refere o art. 2º, cuja estrutura básica e a competência dos órgãos integrantes de cada Secretaria serão estabelecidos mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os Sistemas e órgãos criados por este arti

go revestem-se dos princípios, preceitos e disposições estabelecidos pelo Decreto-lei nº 2, de 1º de janeiro de 1979.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA DOS SISTEMAS

##### Seção I

##### Do Sistema Estadual de Saúde

Art. 4º - O Sistema Estadual de Saúde tem por objetivo promover, coordenar e executar planos, programas, atividades e projetos de prevenção, proteção e recuperação da saúde no território do Estado e apoiar supletivamente as atividades de saúde desenvolvidas pelos Municípios e pelo setor privado, de acordo com a política de desenvolvimento econômico-social do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - Os seguintes órgãos e entidades integram o Sistema Estadual de Saúde:

- I - Órgão Central
  - a) Secretaria de Saúde
- II - Órgão Colegiado
  - a) Conselho Estadual de Saúde
- III - Órgãos Regionais
  - a) Agências Regionais de Saúde

##### Seção II

##### Do Sistema Estadual de Ensino

Art. 6º - O Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul tem por objetivo a formação de melhores níveis educacionais da população, através da promoção, orientação, coordenação, execução e do controle das atividades relacionadas com o ensino no território do Estado, de conformidade com as diretrizes e política de ação do Governo.

Art. 7º - Os seguintes órgãos e entidades integram o Sistema Estadual de Ensino:

- I - Órgão Central
  - a) Secretaria de Educação
- II - Órgão Colegiado
  - a) Conselho Estadual de Educação
- III - Órgãos Regionais
  - a) Agências Regionais de Educação

## Seção III

## Do Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social

Art. 89 - O Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social tem por objetivo planejar, promover e executar atividades voltadas para a preservação da memória cultural do Estado, a prática da educação física, desporto e lazer o aprimoramento profissional e social bem como a assistência às pessoas e às populações carentes, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 90 - Os seguintes órgãos e entidades integram o Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social:

## I - Órgão Central

a) Secretaria de Desenvolvimento Social

## II - Órgãos Colegiados

a) Conselho Estadual de Cultura

b) Conselho Regional de Desporto

## III - Órgãos Regionais

a) Centros Sociais Urbanos

## CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DOS SISTEMAS

Art. 10 - Aos órgãos centrais dos Sistemas, exercendo suas atribuições com apoio técnico dos órgãos integrantes dos Sistemas e particularmente através dos órgãos colegiados respectivos, compete o planejamento setorial, coordenação programática e executiva, a supervisão técnica, controle e fiscalização dos Sistemas.

Art. 11 - Os Conselhos referidos nos incisos II, dos artigos 59, 79 e 99, funcionarão junto às Secretarias, definidas como órgãos centrais dos Sistemas que integram, com atribuições de coordenação, controle e retroalimentação da política operacional dos Sistemas, avaliação do seu desempenho, bem como exercendo atribuições consultivas, normativas e de fiscalização, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único - Decreto do Poder Executivo disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, permanecendo os demais regidos pelas legislações que os criou e regulamentou.

Art. 12 - Os órgãos regionais previstos nos incisos III, dos artigos 59, 79 e 99, serão implantados visando assegurar a desconcentração espacial do respectivo Sistema.

Parágrafo único - O Poder Executivo fixará mediante Decreto, a competência e os critérios de implantação dos órgãos regionais de que trata este artigo.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 13 - Ficam criados, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos I a III, deste Decreto-lei, para atender a implantação, na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, das Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo serão providos por ato do Governador, mediante indicações dos Secretários de Estado respectivos.

Art. 14 - O Poder Executivo fica autorizado a promover a extinção das Fundações relacionadas nos incisos I a V, do art. 79 do Decreto nº 8, de 19 de janeiro de 1979.

Parágrafo único - Ficam transferidos, na data da extinção das Fundações, para as Secretarias que sucederem nas suas finalidades, os direitos, obrigações, encargos, material permanente e pessoal sob a administração das Fundações extintas por força deste Decreto-lei.

Art. 15 - O Plano de Carreira do Magistério estabelecido pelo Decreto-lei nº 102, de 06 de julho de 1979, após a extinção da Fundação de Educação de Mato Grosso do Sul, passa a ser administrada pela Secretaria de Educação, em articulação com a Secretaria de Administração.

Parágrafo único - As disposições constantes do Plano de Carreira a que se refere este artigo aplicam-se ao Grupo Ocupacional Magistério, de que trata o inciso VII, art. 39, do Decreto-lei nº 33, de 19 de janeiro de 1979, ressalvado o disposto no art. 74, do Decreto-lei nº 102, de 06 de junho de 1979.

Art. 16 - O pessoal remanescente da Fundação Estadual do Bem-Estar no Menor-FEBEMAT, da Fundação de Promoção Social - PROSOL da Fundação de Saúde de Mato Grosso - FUSMAT em exercício no território de Mato Grosso do Sul, na data da publicação deste Decreto-lei, passará a integrar o Quadro Provisório deste Estado, observado o disposto no art. 47, da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

§ 19 - Será relacionado pela Administração Estadual o pessoal incluído no Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul na forma deste artigo.

§ 20 - O pessoal absorvido na forma deste artigo permanecerá sob o regime jurídico que regular a relação empregatícia anterior.

§ 30 - A inclusão do servidor no Quadro Provisório, não consolidada qualquer situação que venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas vigentes.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais nos valores de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a favor da Secretaria de Saúde, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a favor da Secretaria de Educação e de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a favor da Secretaria de Desenvolvimento Social, para atender a implantação e operacionalização das Secretarias mencionadas.

Parágrafo único - A abertura dos créditos autorizados neste artigo será compensada mediante anulação das dotações do orçamento em vigor, alocadas à extinta Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e respectivas Fundações supervisionadas.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado, observado o disposto no parágrafo único do art. 17, a remanejar para as Secretarias criadas por este Decreto-lei as dotações orçamentárias destinadas à extinta Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 19 - As dotações destinadas a projetos específicos da área de Recursos Humanos passam a integrar as Secretarias criadas, de acordo com o seu objetivo.

§ 20 - A Secretaria de Desenvolvimento Social sucederá à extinta Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos em suas obrigações.

Art. 19 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto-lei nº 101, de 06 de junho de 1979 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de julho de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES  
Governador

JOÃO LEITE SCHMIDT  
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

HUGO JOSÉ BOMFIM  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES  
Secretário de Estado de Fazenda

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração

RUBENS NUNES DA CUNHA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Recursos Humanos

SAULO GARCIA QUEIRÓZ  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

OLAVO VILELA DE ANDRADE  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

JOÃO LEITE SCHMIDT  
Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BATISTA PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

ALUIZIO LESSA COELHO  
Secretário de Estado de Comunicação Social

ANEXO I

(Decreto-lei nº 117, de 30 de julho de 1979).  
SECRETARIA DE SAÚDE

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)	Nº DE CARGOS
DAS-1	Secretário-Adjunto	1
DAS-2	Chefe de Gabinete	1
DAS-2	Diretor-Geral	2
DAS-3	Coordenador	1
DAS-3	Coordenador Setorial de Planejamento	1
DAS-4	Inspetor Setorial de Finanças	1
DAS-4	Diretor de Administração	1
DAS-4	Diretor de Departamento	5
DAS-4	Assessor I	3
DAS-5	Assessor II	5
DAS-5	Assessor de Comunicação Social	1

  

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA (CAI)	Nº DE CARGOS
CAI-1	Assistente I	1
CAI-2	Assistente II	2
CAI-3	Secretário I	1
CAI-3	Assistente III	1
CAI-4	Secretário II	3
CAI-4	Assistente IV	3
CAI-5	Assistente V	2

ANEXO II

(Decreto-lei nº 117, de 30 de julho de 1979).  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)	Nº DE CARGOS
DAS-1	Secretário-Adjunto	1
DAS-2	Chefe de Gabinete	1
DAS-3	Coordenador-Geral	2
DAS-3	Coordenador Setorial de Planejamento	1
DAS-4	Inspetor Setorial de Finanças	1
DAS-4	Diretor de Administração	1
DAS-4	Diretor de Diretoria	3
DAS-4	Assessor I	3
DAS-5	Assessor II	6
DAS-5	Assessor de Comunicação Social	1

  

SÍMBOLO	CARGOS E EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA (CAI)	Nº DE CARGOS
CAI-1	Assistente I	1
CAI-2	Assistente II	1
CAI-3	Secretário I	1
CAI-3	Assistente III	1
CAI-4	Secretário II	2
CAI-4	Assistente IV	2
CAI-5	Assistente V	2
CAI-6	Secretário IV	3

ANEXO III  
(Decreto-lei nº 117, de 30 de julho de 1979)  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)	Nº DE CARGOS
DAS-1	Secretário-Adjunto	1
DAS-2	Chefe de Gabinete	1
DAS-2	Diretor-Geral	2
DAS-2	Coordenador-Geral	1
DAS-3	Coordenador Setorial de Planejamento	1
DAS-4	Inspetor Setorial de Finanças	1
DAS-4	Diretor de Administração	1
DAS-4	Diretor de Diretoria	7
DAS-4	Assessor I	2
DAS-5	Assessor II	6
DAS-5	Assessor de Comunicação Social	1

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA (CAI)	Nº DE CARGOS
CAI-1	Assistente I	1
CAI-2	Assistente II	1
CAI-3	Secretário I	1
CAI-3	Assistente III	1
CAI-4	Assistente IV	2
CAI-5	Secretário III	3
CAI-5	Assistente V	2
CAI-6	Secretário VI	3

**Secretaria  
de Planejamento e Coordenação Geral**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

- Dia 31 de julho de 1979

Processo nº 366/79

"Autorizo a despesa e a emissão de empenho".

**Secretaria  
de Desenvolvimento de Recursos Humanos**

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: 1 - Fundação do Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, com interveniência da SDRH  
2 - Prefeitura Municipal de Bataiporã

OBJETO: Apoiar a Prefeitura Municipal na estruturação de seu setor de Trabalho e Promoção Social visando o incremento dos programas sociais no Município

RECURSOS: Elemento de Despesa: 4.3.2.3  
Nota de Empenho nº 163

VALOR: CR\$64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros)

DATA DE ASSINATURA: 31 de Maio de 1979

PRAZO: 8 (oito) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado

FORO: Campo Grande - MS

ASSINARAM: João Pereira da Rosa, Odilon Martins  
Romeo e Alcides Sãovesso.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: 1 - Fundação do Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da SDRH  
2 - Prefeitura Municipal de Ivinhema

**OBJETO:** Apoiar a Prefeitura Municipal na estruturação de seu setor de Trabalho e Promoção Social visando o incremento dos Programas Sociais no Município.

**RECURSOS:** Elemento de Despesa: 4.3.2.3.  
Nota de Empenho: nº 164

**VALOR:** Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros)

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de Maio de 1979

**PRAZO:** 8 (oito) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado

**FORO:** Campo Grande-MS

**ASSINARAM:** João Pereira da Rosa, Odilon Martins Romco e Paulo Rodrigues dos Santos.

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL - INAMB**

CONTRATO Nº 009/79

PROCESSO Nº 06/100.098-79

DATA DA ASSINATURA 23 de julho de 1979

- I - CONTRATANTES: Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB (Contratante) e a Dismoto-Distribuidora de Moto Ltda (Contratada).
- II - OBJETO: Aquisição de motores de popa para esta Autarquia.
- III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: cr\$ 317.400,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos cruzeiros) que serão pagos à vista.
- IV - PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias após a assinatura.
- V - VALOR DE DOTAÇÃO: Cr\$ 317.400,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos cruzeiros) para o exercício de 1979, à conta de código 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.
- VI - AMPARO LEGAL E PENALIDADES: De conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 19 de janeiro de 1979.
- VII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam o contrato o Sr. Flávio Américo dos Reis pela contratante e Sr. Paulo Sergio Oshiro pela Contratada.

CONTRATO Nº 010/79

PROCESSO Nº 06/100.209-79

DATA DA ASSINATURA - 23.07.79

- I - CONTRATANTES: Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB (Contratante) e a Dismoto-Distribuidora de Moto Ltda (Contratada).
- II - OBJETO: Peças de reposição para motores de popa.
- III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 208.859,00 (Duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros) que serão pagos à vista.
- IV - PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias após a assinatura.
- V - VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 208.859,00 (Duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros) para o exercício de 1979 correspondente a conta 3.1.2.0 - Material de Consumo.
- VI - AMPARO LEGAL E PENALIDADES: De conformidade com o Decreto Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

- VII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.  
Assinam pelo contrato o Sr. Flávio Américo dos Reis, pela contratante, e o Sr. Paulo Sergio Oshiro, pela contratada.

CONTRATO Nº 011/79

PROCESSO Nº 06/100.282-79

DATA DA ASSINATURA - 23.07.79

- I - CONTRATANTES: Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB (Contratante) e LOC-3 Publicidade, Promoções e Assessoria Ltda (Contratada).
- II - OBJETO: Campanha de Divulgação do INAMB.
- III - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 1.254.800,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) que serão pagos à vista.
- IV - VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 1.254.800,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) para o exercício de 1979 correspondente a conta 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
- V - AMPARO LEGAL E PENALIDADES: De conformidade com o Decreto Lei nº 19, de 19 de janeiro de 1979.
- VI - FORO: Da capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam pelo contrato o Sr. Flávio Américo dos Reis, pela contratante, e o Sr. Edilson Flora Leitão, pela contratada.

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO/JUCEMS Nº 02/79 DE 26 DE JULHO DE 1979

Aprovação do Regimento Interno da JUCEMS.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS por deliberação do Egrégio Plenário Superior, em sessão realizada em 26 de julho de 1979, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 3º do Decreto nº 24 de 1º de janeiro e considerando o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Nº 4.726 de 13 de julho de 1.965,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS.

Art. 2º - O Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 1.979.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1.979

a) LUIS CARLOS IGLÉCIAS  
Presidente

VOGAIS: Antonio Simão Abrão  
Gabriel Spipe Calarge  
José de Camargo Borba  
Lyrio Novaes  
Nelson Borges de Barros  
Isidoro Casal Caminha

## Procuradoria Geral do Estado

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO POR CONVITE

Conforme o Convite abaixo indicado, fica adjudicado ao licitante mencionado o fornecimento dos materiais respectivos:

CONVITE Nº 004/79

Decormatex Ltda

Ítems 1 e 2

Campo Grande, 01 de agosto de 1.979

JORGE ANTONIO SIUFI

Procurador Geral Adjunto

## DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO:

- Dia 30 de julho de 1.979  
Processo nº 158/79

"Autorizo as despesas e a emissão dos Empenhos".

## DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO:

- Dia 01 de agosto de 1.979  
Processo nº 159/79  
Processo nº 160/79

"Autorizo a despesa e a emissão do Empenho"

## Procuradoria Geral da Justiça

EDITAL PGJ/08/79

### CONCURSO DE REMOÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 49, do Decreto lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, comunica aos Promotores de Justiça de segunda entrância que, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste, receberá os requerimentos dos Promotores que pretendam remover-se para a 2a.(segunda) e 4a.(quarta) Promotória de Justiça da Comarca de Dourados e para a 2a.(segunda) Promotória de Justiça da Comarca de Ponta Porã em virtude de se encontrarem vagas.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande e Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e nove.

NELSON MENDES FONTOURA  
Procurador-Geral da Justiça

EDITAL PGJ/09/79

### CONCURSO DE REMOÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 49, do Decreto lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, comunica aos Defensores Públicos de segunda entrância que, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste, receberá os requerimentos dos Defensores que pretendam remover-se para a 3a.(terceira) Defensoria Pública da Comarca de Dourados e para a 1a.(primeira) Defensoria Pública da Comarca de Aquidauana em virtude de se encontrarem vagas.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande e Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e nove.

NELSON MENDES FONTOURA  
Procurador-Geral da Justiça

EDITAL PGJ/10/79

### CONCURSO DE REMOÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 49, do Decreto lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, comunica aos Promotores de Justiça de primeira entrância que, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste, receberá os requerimentos dos Promotores que pretendam remover-se para as Comarcas de Amambai e Camapuã em virtude de se encontrarem vagas.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande e Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e nove.

NELSON MENDES FONTOURA  
Procurador-Geral da Justiça

## Boletim de Pessoal

DECRETOS DE 02 DE AGOSTO DE 1979.

### O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear WALTER DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, na Secretaria de Saúde, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear RUBENS NUNES DA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, na Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Designar RUBENS NUNES DA CUNHA, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, para responder pela Presidência da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Designar, RUBENS NUNES DA CUNHA, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, para responder pela Presidência da Fundação de Desporto de Mato Grosso do Sul.

Exonerar HÉRCULES MAYMONE do cargo de Diretor Presidente da Fundação de Educação de Mato Grosso do Sul.

Nomear HÉRCULES MAYMONE para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, na Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Designar, HÉRCULES MAYMONE, Secretário de Estado de Educação, para responder pela Presidência da Fundação de Educação de Mato Grosso do Sul.

Nomear MARIA SHEILA OLIVEIRA SALDANHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, na Secretaria de Justiça, Símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo VIII do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979.

Exonerar LUIZ LUZIMAR DE MATOS, do cargo em comissão de Investigador de Polícia, Padrão "CM-12", na Secretaria de Segurança Pública, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 19 de agosto de 1979.

Exonerar MAURICIO JOSÉ DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Investigador de Polícia, Padrão "CM-12", na Secretaria de Segurança Pública, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 19 de agosto de 1979.

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico

#### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE  
Representada por Deocleciano Mascarenhas

EMPREGADO: Sérgio Roberto Guilhen

19) De: Contínuo - PD/29  
Para: Auxiliar Administrativo II - PD/19

29) Salário Mensal: Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros)

39) Todas as demais cláusulas serão mantidas

49) O empregado mencionado concorda com a presente alteração

#### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE  
Representada por Deocleciano Mascarenhas

EMPREGADO : Fernando Cabral Corrêa

19) De : Auxiliar Administrativo II - PD/18  
Para: Técnico de Nível Médio - PD/I-12

29) Salário Mensal : Cr\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos cruzeiros)

39) Todas as demais cláusulas serão mantidas

49) O empregado mencionado concorda com a presente alteração

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Mês de Referência: Julho de 1979

CONTRATANTE: Instituto de Preservação e Controle Ambiental ( INAMB )

CONTRATADOS:

Alvaro Leiria Rodrigues  
Antonio de Jesus Barbosa  
Eni Garcia Gonçalves  
Gabriel Abdo  
Gasparino Antunes  
Luiz Eduardo de Rezende Valle  
Luiz Carlos Gomes  
Maria Auxiliadora Gomes Sandim Abdo  
Mauro Sebastião de Jesus Carneiro

PRAZO: 1 Ano

OBJETO: Prestação de serviço por prazo determinado sob regime da consolidação das Leis do Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto nº 43 de 1º de Janeiro de 1979

PORTARIA/JUCEMS DE 23 DE JULHO DE 1979

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 item III da Lei número 4.726 de 13 de julho de 1965, combinado com o item X do art. 8º do Decreto nº 24 de 1º de janeiro de 1979,

**R E S O L V E:**

Dispensar DANIEL DE ALMEIDA, do ofício de PREPOSTO da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, da cidade de Três Lagoas, com validade a contar de 30 de abril de 1979.

Dispensar, a pedido, LUCI GOMES CARDOSO, do ofício de PREPOSTO da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, com validade a contar do dia 30 de junho de 1979.

Designar, JANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, para responder pelo ofício de PREPOSTO da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, na cidade Ponta Porã, em substituição a LUCI GOMES CARDOSO, a partir de 1º de julho de 1979, até ulterior deliberação.

Designar, MARIA AUXILIADORA MORAES SOUZA, para responder pelo ofício de PREPOSTO da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, na cidade de Três Lagoas, em substituição a DANIEL DE ALMEIDA, a partir de 1º de maio de 1979, até ulterior deliberação.

PORTARIA/JUCEMS DE 25 DE JULHO DE 1979

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 10, item III, da Lei Nº 4726,

de 13 de julho de 1965, combinado com o § 1º do inciso VI do Art. 11º do Decreto Lei nº 17 de 1º/01/79,

**R E S O L V E:**

Delegar a PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ, SE-RETÁRIO-GERAL, Símbolo DAS-4, a competência de Ordenador de Despesas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS.

Designar LAMINO FLORES LOPES, para responder pelo ofício de PREPOSTO da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Miranda, em substituição a SETEMBRINO FARIA DE LIMA, a partir do dia 18 de abril de 1979.

Dispensar, a pedido, SETEMBRINO FARIA DE LIMA, do ofício de PREPOSTO da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Miranda, com validade a partir do dia 18 de abril de 1979.

PORTARIA/JUCEMS DE 27 DE JULHO DE 1979

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, item III, da Lei Nº 4726, de 13 de julho de 1965, combinado com o inciso X do Art. 8º do Decreto nº 24 de 1º de janeiro de 1978,

**R E S O L V E:**

Designar na qualidade de Tradutor "ad-hoc", CARMEM BERGOTTINI, para proceder a tradução do ESPANHOL para o PORTUGUÊS da Certidão de Nascimento de SEGIS - MUNDO MARTINEZ ALVAREZ, conforme requerimento protocolado nesta Junta Comercial, sob o Nº 004556, de 26.07.79.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/79 DE 20 DE JULHO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do artigo 13, do Decreto lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

**R E S O L V E:**

Conceder a Dra. SEBASTIANA CELIA DE PAULA HA GRINI, 19 Defensor Público da Comarca de Corumbá, segunda entrância, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 16 de julho de 1979.

Conceder ao Dr. FRANCISCO ANTONIO CARLOS PI NHEIRO VOLPE, 19 Promotor de Justiça da Comarca de Aquidauana, segunda entrância, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1977, a partir do dia 19 de agosto de 1979.

RESOLUÇÃO PGJ/79 DE 26 DE JULHO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

**R E S O L V E:**

Revogar a Resolução PGJ/79, datada de 04 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial nº 109, de 07-06-79, que designou o Dr. ALDO CONGRO BASTOS, Promotor de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, para funcionar junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã.

Revogar a Portaria nº 35 de 10-04-73, do Procurador-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, que designou o Dr. ALDO CONGRO BASTOS, Promotor de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, para funcionar nos feitos distribuídos à la. Vara Criminal na Comarca de Campo Grande.

RESOLUÇÃO PGJ/79 DE 26 DE JULHO DE 1979.

O Procurador-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII, do artigo 13, do Decreto lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

**R E S O L V E:**

Designar o Dr. ALDO CONGRO BASTOS, Promotor de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, primeira entrância, para sem prejuízo de suas funções, funcionar junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã de igual entrância, a partir do dia 13 de julho do corrente ano, até ulterior deliberação.

## Parte III

## Poder Judiciário

## Tribunal de Justiça

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 18/79 - DA

Indicando em lista triplíce os nomes para o cargo de Juiz de Paz e Suplentes para a sede do Município de Caarapó-MS., Comarca de Dourados-MS., Campo Grande-MS., 31 de julho de 1.979. (a) Des. Leão Neto do Carmo.

Departamento Administrativo - TJ-MS  
Campo Grande-MS., 01 de agosto de 1.979.

a) Bel. Darcy Cardoso Terra  
Diretora do Departamento

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 13/79 - DA

Indicando em lista triplíce os nomes para o cargo de Juiz de Paz e Suplentes para o Município de Terenos-MS e Distrito de Anhanduí-MS., Comarca de Campo Grande-MS., Campo Grande-MS., 31 de julho de 1.979. (a) Des. Leão Neto do Carmo.

Departamento Administrativo - TJ-MS,  
Campo Grande-MS., 01 de agosto de 1.979.

a) Bel. Darcy Cardoso Terra  
Diretora do Departamento

## EXTRATOS DE PORTARIAS

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 26 DE JULHO DE 1.979.

Nº 223/79 - Exonerando, a pedido, do cargo de chefe do Setor de Classificação e Distribuição de feitos, lotado no Departamento Judiciário Cível deste Tribunal de Justiça, a partir de 11 de julho de 1979, o Sr. Este van Cruz Macedo.

Nº 224/79 - Exonerando, a pedido, do cargo de Diretor do Departamento Judiciário Criminal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 16 de julho de 1.979, o Sr. Carlos Gilberto Gonzalez.

Nº 225/79 - Deferindo o pedido de integração ao Quadro Permanente da Justiça, como Oficial de Justiça do Foro Cível, Padrão PJJJE-307-1, com efeito a partir de 25 de julho de 1.979, de Guilhobel Benedito de Magalhães, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Corumbá-MS., 2a. entrância.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Campo Grande-MS., 01 de agosto de 1.979.

a) Bel. Itsune Murakami  
Diretora Geral da Secretaria.

## EXTRATOS DE PORTARIAS

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 31 DE JULHO DE 1.979.

Nº 226/79 - Deferindo o pedido de integração ao Quadro Permanente da Justiça, como Oficial de Justiça do Foro Cível, Padrão PJJJE-209-1, com efeito a partir de 10 de julho de 1.979, de Alberto Ribeiro Martins, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Dourados-MS., 2a. entrância.

Nº 227/79 - Deferindo o pedido de integração ao Quadro Permanente da Justiça, como Oficial de Justiça do Foro Cível, Padrão PJJJE-209-1, com efeito a partir de 10 de julho de 1.979, de Agenor Chaves da Silva, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Dourados-MS., 2a. entrância.

Nº 228/79 - Deferindo o pedido de integração ao Quadro Permanente da Justiça, como Oficial de Justiça do Foro Cível, Padrão PJJJE-209-1, com efeito a partir de 10 de julho de 1.979, de Alvício Martins Viana, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Dourados-MS., 2a. entrância.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Campo Grande-MS., 01 de agosto de 1.979.

a) Bel. Itsune Murakami  
Diretora Geral da Secretaria.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária do EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, fluído o prazo previsto no artigo 552 parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Mandado de Segurança nº 12 - Capital - Classe II "a". Requerente: Ricardo Nascimento de Araújo (Adv. Dr. Geraldo Bunazar Abes). Requeridos: Exmos.

Srs: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e Procurador Geral do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Departamento Judiciário Cível  
Campo Grande-MS., 01 de agosto de 1.979.

a) Hélio de Nardo  
Diretor do Departamento.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

DECISÃO proferida na sessão ordinária da Turma Simples, realizada em 19 de agosto de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 98/79 - Classe "A" - Três Lagoas - Impetrante e Paciente: Dermeval Marques da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, denegaram a ordem. Decisão de acordo com o parecer."

Departamento Judiciário Criminal  
Campo Grande-MS., 19 de agosto de 1.979

a) Ivair Gomes Ferro  
Diretor do Departamento.

## Expediente de Cartório

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível.  
Cartório do Terceiro Ofício Cível.

Juiz de Direito: - Dr Milton Malulei  
Escrivão: - Sebastião Camilo de Souza

Proc. nº 1.005/78 - Execução de Prestação Alimentícia  
A. MARIANA LAURINDA FERREIRA - Adv. Dr. Enoch S. Santana.  
R. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Aguarda pagamento de custas - fls. 15.

Proc. nº 577/79 - Investigação de Paternidade.  
A. BEREIDA CARMEM HIGA - Adv. Aldonso Veiga dos Santos  
R. EURICO MONTEIRO SALGADO - Adv. Antonio Dorsa.  
Aguarda manifestação do R. sobre o expediente de fls. 29/33.

Proc. nº 235/78 - Divórcio.  
A. BENTO DA COSTA ARANTES - Adv. Bernardo Elias Lahdo.  
R. LÍCIA HELENA PEREIRA ARANTES -  
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 1.609/78 - Inventário.  
A. PRUDENCIANA ROSA MIZIARA - Adv. Celso Rosa da Cunha.  
Inventariado: Fariz Antonio Elias Mizziara.  
Aguarda providências da inventariante.

Proc. nº 30/79 - Inventário.  
Inventariante: Creonice Proença de Almeida - Adv. Vitor dos Santos Bicho  
Inventariado: Antonio Pires de Almeida.  
Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 61/76 - Arrolamento.  
A. Eloisa Chagas Correa da Silva - Adv. Carlos Stephanini  
Inventariado: Antonio Correa da Silva.  
Aguarda providências da inventariante.

Proc. nº 522/78 - Ação Ordinária de Divórcio.  
A. Adalto Raimundo de Souza - Adv. Enoch C. Santana  
R. Eudes Maria de Souza.  
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 363/79 - Arrolamento.  
Inventariante: Teodoro José Barbosa - Adv. Deoclécio de Castro Lima  
Inventariado: Isaura Joaquim de Souza.  
Aguarda juntada de quitações fiscais.

Proc. nº 94/78 - Interdição.  
A. Carlos Alberto V. Braga - Adv. Claudionor M. A. Duarte.  
R. Odilo V. de Almeida Braga -  
Aguarda manifestação da Dra. Marilza Lúcia Fortes.

Proc. nº 114/78 - Inventário.  
Inventariante: Dinorá A. Moreira - Adv. Nailo T. do Farias  
Inventariado: José Alves Moreira.  
Aguarda manifestação da inventariante sobre o cálculo efetuado.

Proc. nº 1278/78 - Arrolamento.  
Inventariante: Yoshii Yasumoto - Adv. Wilson B. Martins  
Inventariado: Nilson Yasumoto.  
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 78/78 - Inventário.  
Inventariante: Ita Correa de Moraes - Adv. Beatriz do Nascimento.  
Inventariado: Euclides Lemes Correa.  
Aguarda manifestação da inventariante.

Proc. nº 1.016/78 - Inventário.

Inventariante-Antonio Geraldo Scudler- Adv. Wilson L. de Oliveira.  
Inventariado- Olga Regiere Scudler.  
Aguarda manifestação do inventariante sobre o calculo de fls. 45.

Proc. nº 819/77 - Inventário.  
Inventariante- Raul F. Ratier - Wander Silvano Correa.  
Inventariado- Ramão Cândido Ratier.  
Aguarda manifestação do inventariante:

Proc. nº 180/79 - Separação Judicial Litigiosa.  
Suplicante - Ramão Fagundes Estigarribia-Adv. João Campos Correa  
Suplicada- Evanir Araujo Estigarribia  
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 95/79 - Separação Judicial  
Autora- Marlene A. Ferreira Gibim- Adv. Elci L. do Amaral.  
Réu- Hamilton Gibim.  
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 258/79 - Ação Ordinária de Divercio.  
A. Georgina Roque Ota- Adv. Jonas dos Santos Pellicioni  
R. Aparecido Ota.  
Aguarda pagamento de custas.  
Campo Grande-Ms. 30 de julho de 1.979

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
DR. ATHAYDE NERY DE FREITAS  
ESCRIVÃ: EUTALIA CORREA DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO PROC. Nº. 492/79  
A. Hermes Ferreira Barbosa (Dr. Dalvío Tschinrel)  
B. Henrique-Leris-Quartin  
Desp. Aguardando pagamento de custas.

DESPEJO PROC. Nº. 565/79  
A. Bernardino Ferreira (Dra. Mônica Ouriveis Razuk)  
R. Adalberto Jorge da Silva  
Desp. Aguardando pagamento de custas.

DESPEJO PROC. Nº. 513/79  
A. Espolio de Dr. Horácio Vicente de Almeida (Dr. Julião Freitas)  
B. Jaime Araujo do Espírito Santo Moreira  
Desp. Aguardando pagamento de custas.

DESPEJO PROC. Nº. 252/79  
A. Eliza Yanauchi (Dr. Humberto Canale Junior)  
B. Teodoro Mendonça Duarte  
Desp. Aguardando pagamento de custas.

DESPEJO PROC. Nº. 243/78  
A. Postos de Serviços S/A (Dr. Adhemar M.C. Filho)  
R. Vivaldi Curi  
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO PROC. Nº. 1.148/78  
A. Paulo Essir (Dr. Paulo Essir)  
R. Rogério Toesca Sartori  
Desp. Aguardando pagamento de custas.

BUSCA E APREENSÃO PROC. Nº. 911/78  
A. Meroeste S/A Cred. Fin. Inv. (Dr. Evandro F. V. Bandeira)  
R. Myrtho Margarida do Prado  
Desp. Aguardando pagamento de custas.

DESPEJO PROC. Nº. 514/79  
A. Marcelino Verão (Dr. Amantino Soares Rocha)  
R. Victor Manuel Calderon Caero  
Desp. Aguardando pagamento de custas.

Campo Grande, 31 de junho de 1979

## Edits

### COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ARTUR CESAR PEREIRA, COM O PRAZO MÍNIMO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor AMILCAR SILVA-Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício - 2ª. Vara Cível, se processa aos termos de uma Execução sob nº 244/79 requerida por Tratorsul-Máquinas e Implementos Ltda contra Artur Cesar Pereira, nos termos da petição de fls. 2/3 e despacho seguinte: Petição; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca. Tratorsul-Máquinas e Implementos Ltda., firma comercial estabelecida no Km. 1,5 da Avenida da Integração, na cidade de Anastácio-MS., inscrita no CGCMF sob nº 03645413/0701 - 11 no Estado sob o nº 12.079.167-9, representada por seu Diretor Francisco Xavier da Costa Garcia, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 027172981-030, vem com o devido acatamento e respeito perante V.Exa., via de seu advogado ao final assinado (doc.1), com agasalto jurídico nos

artigos 585 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente Ação de Execução Forçada de Título Extrajudicial contra - ARTUR CESAR PEREIRA, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua D. Aquino nº 909, aptº 33, o que faz motivada pelos fatos a seguir exposto: 1) A exequente é credora do Executado da importância de CR\$ 430.155,60 (quatrocentos e trinta-mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) representada pelos títulos de crédito anexos (docs. 2/7) e, abaixo descritos: 01 Dupl. nº 183/78 - valor: CR\$ 145.600,00, vencida em 22.10 de 1978 e protestada em 16.11.78. 01 - Dupl. nº 267/78 - valor CR\$ 128.600,00 - venc. 20.11.78. 01 Dupl. nº 268/78 - valor CR\$ 62.000,00 - venc. 23.12.78. 01 Aviso de Lançamento no valor de CR\$ 8.445,00; 01 N. Promissoria no valor de CR\$ 85.510,60 - venc. 31.12.78; 2. Inobstante inúmeros contactos tenham sido mantidos com o Executado visando compor amigavelmente a pendência, não creio a Exequente venha o mesmo a honrar com o compromisso assumido, sendo obrigado a vista disso, a invocar, a tutela jurisdiccional do Estado para receber o crédito que lhe é devido. 3) - Assim, é o presente para requerer de V.Exa., com supedâneo legal nos artigos mencionados retro, determinar: a) - CITAÇÃO do devedor Artur Cesar Pereira, para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do principal, acessórios e mais aos honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa; b) não havendo o pagamento dentro do prazo, penhora de tantos bens quantos bastem para assegurar a execução; c) - Recaindo a penhora sobre bens imóveis, seja da mesma cidade a esposa do Executado para, querendo opor embargos à presente execução, dentro do prazo legal, e acompanhar a presente nos demais termos da causa até final sentença e arrematação, tudo sob pena de revelia. d) Não sendo encontrado o Executado proceda-se ao arresto de bens suficientes para assegurar o Juízo, "ex vi" do artigo 653 do C.P.C. Protesta-se provar o alegado por meio dos documentos acostados à presente, testemunhas, depoimento pessoal do Executado, sob pena de confesso, e demais meios de prova em direito permitidos. Dá-se à presente o valor de CR\$ 430.155,00. Pede Deferimento. Campo Grande-MS., 06 de março de 1.979. Vander Silvano Corrêa. Despacho. Cite-se por edital, na forma requerida. C.G. 29/05/79. (a) Dr. Amílcar Silva-Juiz de Direito. É para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital de citação com o prazo mínimo de Artur Cesar Pereira. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos trinta (30) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1.979). Eu, (a) escrevente, subscrevo. Eu, (a) Dr. Amílcar Silva- Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, e de MITSUO OSHIRO S/M ANITA OSHIRO, JORGE KAZUO OSHIRO S/M, LUIZ TASHIO OSHIRO S/M.

O Doutor JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de ILMA SATSIKO YONAMINE RODRIGUES DIAS foi requerida uma NOTIFICAÇÃO JUDICIAL sob nº 168/79, conforme petição e despacho a seguir transcritos: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito, da Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS. ILMA SATSIKO YONAMINE RODRIGUES DIAS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade à rua Razuk Jorge nº 983- Coophavila, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador e advogado que abaixo subscreve, com escritório à rua Antônio Maria Coelho nº 1152, fundos sala 12 - 1º andar fones: 624.8022 e 383.2843, onde recebe intimação e citação, conforme mandato anexo (doc. nº 01), vem a presença de V. Exa., propor NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, contra KAMEZO OSHIRO, japonês, viúvo, agricultor, residente e domiciliado, nesta cidade de CAMPO GRANDE-MS., à rua José Bonifácio nº 933 da Vila Planalto, conforme determina o Art. 867 do CPC, pelos seguintes fatos e de direito que passa a expor: 1-Que a requerente é nete de OSHIRO JUITIRO E KANA OSHIRO, conforme pode-se comprovar através de certidão de nascimento anexo (doc. nº 02); 2-Que KANA OSHIRO E OSHIRO JUITIRO, faleceram em 11 de março de 1955 e 24 de junho de 1963, respectivamente, conforme certidão de óbito anexo (doc. nº 03 e 04); 3- Que OSHIRO JUITIRO E KANA OSHIRO, eram pais da falecida MATSU YONAMINE, conforme certidão de óbito anexo (doc. nº 05) e esta era casada com SEIGAN YONAMINE, também já falecido, conforme certidão de óbito anexo (doc. nº 06); 4-Que os avós da requerente eram proprietários do imóvel da área de 10 (dez) hectares e 6.659m2 e 853 cm2 de terra localizada entre o ESPÍLIO DA CABECEIRA DO JACINTO e a CABECEIRA MESTRE DO SEGREDO, situada na Zona Suburbana desta cidade e com os seguintes limites: com terras que pertenceram ou pertence ao Sr. INÁCIO ANTÔNIO DIAS; ao NORTE com o corredor público; ao NASCENTE com uma estrada pública e ao POENTE, com propriedade que foi ou ainda é de HORÁCIO MARTINS TEIXEIRA e LUIZ VITOR DE OLIVEIRA, conforme Escritura Pública e Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de CAMPO GRANDE-MS, anexos (docs. nºs 07 e 08); 5-Que com o falecimento de KANA OSHIRO, MATSU YONAMINE, mãe e filha respectivamente; OSHIRO JUITIRO, em vida fez a DOAÇÃO de toda a área do imóvel citado na inicial ao Sr. KAMEZO OSHIRO, seu sobrinho configurando desta forma a transação ilegal e nula de pleno direito conforme estabelece o art. 1.132 do Código Civil Brasileiro e seguintes do mesmo diploma legal. 6-Que com a morte de sua mulher KANA OSHIRO daria abertura do processo sucessório conforme determina o art. 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro; o que realmente não houve; portando nulo de pleno direito; 7-Que a única herdeira legítima MATSU YONAMINE filha de OSHIRO JUITIRO E KANA OSHIRO, já era falecida deixando seu marido SEIGAN YONAMINE, que seria o único a suceder a propriedade citada; 8-QUE mesmo com o sucessor em vida foi ludibriado, passando o imóvel por DOAÇÃO ao seu sobrinho KAMEZO OSHIRO, conforme faz prova através de Escritura Pública, passada pelo Cartório do 5º Ofício e devidamente registrada no RGI sob nº 246 livro 03 fls. 42 em 28 de abril de 1955, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO CONDICIONAL anexo (doc. nº 07). 9-Que a requerente procurou o requerido para resolver amigavelmente, sendo por esta negado qualquer tipo de acordo proposto, motivo pelo qual, levou a requerente a propor a presente NOTIFICAÇÃO. Assim exposto, requer a V.Exa., NOTIFICAÇÃO JUDICIAL na pessoa do Sr. KAMEZO OSHIRO, bem como citação na sua própria pessoa no endereço constante da inicial, e por EDITAL, para conhecimento de terceiros, sendo duas vezes no jornal local e uma vez no no DIÁRIO OFICIAL e NOTI-



FICAÇÃO de Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande, para evitar transação ou venda para terceiros de boa-fé, em que poderá causar um prejuízo maior à herdeira necessária, e para que ninguém alegue ignorância da presente NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, condenando o requerido nas custas processuais, honorários advocatícios, publicações em Editais e demais despesas inerentes ao processo. Dando à causa o valor de Cr\$... 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros). Nestes termos, por ser de justiça, pede e espera deferimento. Campo Grande-MS, 04 de junho de 1979 (a) Dr. MANOEL CAMARGO F. BRONZE, Advogado OAB/MT nº 1370 CIC nº 024.815.701-97. DESPACHO D.R. e A., se preparada. Notifique-se como requer. C. Grande, 05 de junho de 1979 (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. PETIÇÃO DE FLS. 31/32. EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DESTA COMARCA. ILMA SATSIKO YONAMINE RODRIGUES DIAS, já devidamente qualificada nos autos de NOTIFICAÇÃO de nº 666/79 em trâmite por esse douto Juiz e Cartório do 4º Ofício, que move contra KAMEZO OSHIRO, também já qualificado, vem através de seu procurador que abaixo subscreve a presença de V. Exa. expor e afinal requerer: 1. Que o requerido não foi NOTIFICADO por encontrar em SÃO PAULO/SP, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça no mandado de NOTIFICAÇÃO. 2. Que o requerido veio a falecer em SÃO PAULO no dia 23 de junho de 1979. Assim exposto, requer a notificação na pessoa dos herdeiros necessários conforme relação e endereço abaixo: 1. TERUI OSHIRO e sua mulher JOANINIA OSHIRO, residentes à rua José Bonifácio nº 33 Vila Planalto; 2. TEREZA MATSUO OYADOMARI e seu marido HIROSHI OYADOMARI, residentes à rua Gen. Osório nº 215 Bairro Amambai; 3. NOBUKO TAIRA e seu marido SHIGUEO TAIRA, residente à Rua Bresse nº 25 esquina com a Rua Rui Barbosa, Vila Carlota; 4. CELINA KOHATSU, e seu marido ROBERTO KOHATSU, residentes à Av. Julio de Castilho 1647 - Bairro Santo Amaro. Requer ainda NOTIFICAÇÃO através de Edital por se encontrar em lugar incerto e não sabido dos seguintes herdeiros necessários: 1. MITSUO OSHIRO e sua mulher ANITA OSHIRO; 2. JORGE KAZUO OSHIRO e sua mulher; 3. LUIZ TASHIO OSHIRO e sua mulher. Nestes termos requer a juntada desta nos autos e Pede Deferimento. Campo Grande-MS, 25 de junho de 1979. (a) Dr. Manoel Camargo F. Bronze, OAB/MT 1370. DESPACHO DE FLS. 31 J. C. G. 26/06/79. (a) Dr. Milton Malulei DESPACHO DE FLS. 33 FLS. 31/32, defiro notifique-se, como requer em 12.7.79 (a) Dr. José Rizkallah. E para quem interessar mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevente compromissada do 5º Ofício, o subscrevo. Eu, (a) Dr. José Rizkallah-Juiz de Direito da 5a. Vara Cível.

## COMARCA DE DOURADOS

## E D I T A L

EUDES FERREIRA DE SOUZA, Oficial substituto do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

ATENDENDO ao que lhe foi requerido por PRONAC- EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA, firma devidamente inscrita no CCC sob nº 03.963.543/000100, proprietária do loteamento PORTAL DE DOURADOS, nesta cidade, por este edital que será publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o que determina o artigo 14 da Lei nº 58 de 10.12.1937, regulamentada pelo Decreto nº 3.079 de 15 de setembro de 1958, notificar ao Sr. SEBASTIÃO DA SILVA CANECA, os lotes 20, 21, 22 e 23 da Qd-08, do referido loteamento a comparecer neste Cartório, ou no Escritório da firma a rua Espírito Santo s/nº nesta cidade, a fim de pagar as prestações (mais de três), que está devendo, a requerente, consoante da compra feita pelo mesmo dos lotes descritos do loteamento Portal de Dourados, registrado neste Cartório, o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da última publicação feita no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e caso não o fizer, será cancelada a averbação de acordo com o artigo 14 da lei nº 58, e para que não alegue ignorância passei o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Oficial Substituto do Registro, fiz datilografar, conferi e assino. (a) Eudes Ferreira de Souza - Oficial Substituto do Registro.



MPAS/INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO  
AGÊNCIA EM CAMPO GRANDE-MS

AVISO DE ALIENAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/79

1. Faço público, a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 15:00 horas do dia 10.09.79 para venda de mobiliários em geral, máquinas, motores e aparelhos modelos e utensílios de escritório, laboratório, dormitório e enfermaria. 2. O Edital de Concorrência, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados na Rua 26 de agosto, 347 (subsolo do Edifício-Sede da Agência da Previdência Social), no horário de 8:00 às 16:00 horas, onde, também serão prestados maiores esclarecimentos.

Campo Grande, MS., 25 de Julho de 1.979.  
Carlos Augusto Guimarães de Lima  
Agente da Previdência Social

## Indústria e Comércio

## EXTRATOS DE ESTATUTOS

## EXTRATO DE ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE COMERCIAL

DO CLUBE E DE SEUS FINS DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS: O ESPORTE CLUBE COMERCIAL, a seguir, neste Estatuto, denominado Clube, é uma sociedade civil, fundada em 15 de março de 1943, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, onde é domiciliada, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas e tem por fins: a) promover e incentivar a educação física e os desportos, em todas as suas modalidades, pela realização e participação em provas que concorram para o desenvolvimento físico e apuro eugênico da juventude em ambos os sexos; b) promover reuniões e diversões de caráter social, cultural e esportivo; c) participar de competições de ramo desportivo profissional.

## DOS PODERES - DA DISCRIMINAÇÃO

São poderes do Clube: I) Assembleia Geral; II) Conselho Deliberativo; III) Conselho Fiscal; IV) Presidência; V) Diretoria.

## DA DIRETORIA

A Diretoria será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo e por 8(oito) Diretores nomeados pelo Presidente, que são os seguintes: 1) Diretor de Comunicação e Propaganda; 2) Diretor de Finanças; 3) Diretor de Patrimônio; 4) Diretor de Futebol Profissional; 5) Diretor Geral de Desportos Amadores; 6) Diretor Social; 7) Diretor Jurídico; 8) Diretor Médico.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presidente poderá, quando julgar conveniente, promover festas especiais na sede do Clube, com a distribuição de convites a pessoas estranhas ao quadro social. A estas festas, que ficarão também da alçada do Diretor Social, somente terão ingresso aqueles que sejam possuidores dos convites distribuídos pessoais e intransferíveis - quer sejam ou não associados do Clube, em qualquer categoria. O Presidente poderá, para comodidade dos sócios, manter os serviços internos que se tornarem precisos por administração ou arrendamento, cabendo-lhe, em qualquer hipótese, fiscalizá-los rigorosamente. A fim de tornar exequível a realização de competições desportivas ou outros empreendimentos, sejam pela deficiência de lotação do local, seja por acarretarem, pelo seu caráter excepcional, despesas elevadas, o Presidente poderá cobrar ingressos aos sócios. É proibida entre os sócios, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou em que se cogitar de nacionalidade. Deverá ser comemorada festivamente, a data de 15 de março de cada ano, em homenagem à fundação do Clube. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de atos da sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelo prejuízo que causarem em virtude de infração da Lei ou dos Estatutos. A responsabilidade de que trata este item prescreve no prazo de dois(2) anos contados da data da aprovação pela Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo das contas e do Balanço do exercício em que finde o mandato. O Ano Social começará a 1º de fevereiro e terminará a 31 de janeiro, quando deverão se encerrar todas as contas que figurarem no relatório do movimento anual. Os casos de lesão patrimonial contra o Clube serão punidos não só de acordo com estes Estatutos como também de acordo com a lei. A dissolução do Clube só se dará quando se tornar impossível a sua continuação, mas somente poderá ser resolvida por decisão da Assembleia Geral, tomada na reunião extraordinária, por maioria de pelo menos 3/4 dos sócios, garantido direito de convocá-la a 1/5 dos associados em condições de votar. Esta dissolução jamais se dará quando o Clube contar com qualquer número de sócios que assumam a responsabilidade das despesas ordinárias a Passivo do Clube. Deliberada, entretanto, a dissolução do Clube, serão os seus bens, depois de resgatadas todas as dívidas, se as houver, divididos proporcionalmente a cada sócio portador de Título Patrimonial, ou proprietário. Este Estatuto entrará em vigor, depois que for aprovado pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, e devidamente registrado no cartório competente.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Somente para as eleições do primeiro Conselho Deliberativo e da Diretoria do Clube, de acordo com este Estatuto, os sócios com direito a voto não precisarão ter mais de 1(um) ano como integrante do quadro social, conforme determinado item 10 do art. 23. Somente para as 2(duas) próximas eleições não se aplicará o disposto no item "b" do Art. 80 quando diz "e integrar há mais de 5(cinco) anos o quadro social". A atual Diretoria exercerá seu mandato até o mês de março de 1980. Até 60(sessenta) dias após a aprovação deste Estatuto o atual Conselho Deliberativo convocará sócios para uma Assembleia Geral extraordinária do Clube, com a finalidade de eleger o novo Conselho Deliberativo, cumprindo o disposto no Art. 49 e que exercerá seu mandato até o mês de janeiro de 1982.

UBIRAJARA ROEHR

Vice - Presidente  
(Presidente em Exercício)

## EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO COMUNITÁRIO "17 DE JULHO"

O Centro Comunitário "17 de Julho", fundado em 17 de julho de 1979, com sede e foro nesta Capital, é uma entidade representativa dos moradores das Vilas: Alves Pereira, Antunes e Monumento, que tem por finalidade:

- I - Promover a união e organização dos moradores para a defesa dos interesses coletivos junto aos órgãos oficiais.
- II - Contribuir para a solução dos problemas relacionados com o bem estar de todos os moradores, tais como energia elétrica, escolas públicas, transportes, entre outras promovendo ou apoiando todas as iniciativas que levam ao desenvolvimento comunitário.
- III - Incentivar o desenvolvimento cultural e intelectual dos moradores.

São atribuições do Centro Comunitário:

- I - Colaborar na elaboração e execução dos trabalhos para que o mesmo alcance os seus fins.
- II - Colaborar na elaboração e seleção dos programas, identificando

do os interesses e necessidades de todos os moradores dos bairros.

III - Pugnar pelo bem estar dos moradores e membros do Centro Comunitário.

IV - Promover a assistência e promoção social dos moradores, buscando por todos os meios a promoção do homem.

São órgãos do Centro Comunitário:

- 1) Assembléia Geral
- 2) Conselho Deliberativo
- 3) Conselho Fiscal
- 4) Diretoria

**ESTATUTO**

ESTATUTO DA COLÔNIA "Z - 4" DE PESCADORES PROFISSIONAIS DE AQUIDAUANA-MS.

**CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO

Artº 1º - A Colônia Z-4 de Pescadores Profissionais de Aquidauana, Mato Grosso do Sul, é uma Associação Civil daqueles que fazem da Pesca sua profissão ou meio principal de vida criada com prazo indeterminado de duração, com sede e foro nesta cidade de Aquidauana, Mato Grosso do Sul, abrangendo as áreas de Aquidauana, Miranda, Anastácio e os Rios que a banhem, tendo por finalidade a representação e a defesa dos direitos e interesses dos seus Associados, subordinadas à referida Federação Estadual e Confederação Nacional dos Pescadores.

§ 1º - A jurisdição territorial das Colônias de Pescadores será fixada pela Confederação Nacional dos Pescadores (C.N.P.), por indicação das respectivas Federações.

§ 2º - As Colônias de Pescadores se obrigam a estreita colaboração com as autoridades públicas, com as respectivas Federações e com a Confederação Nacional dos Pescadores.

§ 3º - As Colônias de Pescadores ficam sujeitas a Fiscalização, orientação e normalização das respectivas Federações Estaduais e da Confederação Nacional dos Pescadores.

Artº 2º - A Colônia de Pescadores será constituída por deliberação de um mínimo de 300 exercentes de pesca em determinada Zona territorial, mediante decisão tomada em reunião para tanto especificamente convocada, sob a presidência de um representante da Federação ou da Confederação Nacional dos Pescadores, sendo ilimitado o número de associados.

Parágrafo único - A Confederação Nacional dos Pescadores determinará por indicação da respectiva Federação, a localização da série de cada Colônia de Pescadores atendidos os interesses destes e o empenho de suas atividades.

Artº 3º - As Colônias de Pescadores serão registrada na Confederação Nacional dos Pescadores, desde que apresentem os seguintes elementos:

- a) relação nominal dos pescadores matriculados na área em que pretende se situar a Colônia;
  - b) discriminação da zona de operação com referência sobre a sede, praias, ilhas, lagoas e rios e as condições disponíveis para a pesca e a venda do pescado na região;
  - c) atendimento de outros requisitos que forem exigidos pela Confederação Nacional dos Pescadores.
- Artº 4º - Compete as Colônias de Pescadores:
- a) colaborar nos planos gerais sobre a atividade pesqueira, cumprindo as determinações e resoluções da SUDEPE, Diretoria de Portos e Costas, Confederação e Federação no âmbito de sua jurisdição;
  - b) representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
  - c) servir de elemento de ligação, entre seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Filantrópicas, visando a assistência médica, medicamentos hospitalar, técnico-profissional e econômica;
  - d) promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção ou consumo;
  - e) defender a execução das normas da legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização do uso de processos inadequados e contrários à lei e às determinações dos órgãos competentes;
  - f) pleitear para a Colônia e seus associados as concessões legais relativas a terrenos de marinha;
  - g) receber subvenções de órgãos públicos, ligados ao problema, para manutenção e execução de seus programas;
  - h) Destacar um percentual das rendas obtidas e consignadas nas letras a e c do artigo 41, a ser determinado por Portaria da Confederação em razão da situação econômico financeira da Colônia, destinado a manutenção das respectivas Federações.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Artº 5º - Além dos pescadores profissionais poderão se associar às Colônias os pescadores amadores devidamente matriculados nas repartições de idêntica jurisdição das Colônias.

Artº 6º - As Colônias terão três categorias de associados, a saber:

- a) sócios efetivos, ou sejam, os pescadores profissionais;
- b) sócios cooperadores, ou sejam os armadores de pesca, os industriais de pesca e os pescadores amadores que exerçam a atividade pesqueira na jurisdição da Colônia;
- c) sócios beneméritos, ou sejam qualquer cidadão que for com tal título agraciado em Assembléia Geral da associação, por serviços ou atos relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

Artº 7º - Compete à Diretoria da Colônia aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.

Artº 8º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei aos pescadores profissionais;
- b) participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;

- c) exercer a função de capataz;
- d) representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.

Artº 9º - São deveres do associados

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto.
- b) pagar regularmente suas mensalidades à Colônia;
- c) recolher uma taxa sobre o produto comercializado, que será fixada por portaria pela Confederação, desde que para tal finalidade o associado faça uso dos serviços de sua entidade, destinando-se a mesma a manutenção da Colônia e da respectiva Federação;
- d) comparecer regularmente à Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;
- e) manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades;
- f) o associado que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

Artº 10º - A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral ou pela Confederação Nacional dos Pescadores, ouvida a respectiva Federação, quando o associado:

- a) deixar de exercer a profissão por mais de dois anos, sem motivo justificado, podendo, a critério da Diretoria da Colônia, ser transferida sua categoria social;
- b) praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito de defesa.
- c) Não pagar suas contribuições por mais de 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- d) for condenado a pena de reclusão superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Ao associado excluído cabe recurso à Federação dentro de 15 (quinze) dias a contar da data punitiva e, em última instância à Confederação Nacional dos Pescadores, tendo cada instância administrativa, dez dias de prazo para julgamento dos recursos;

§ 2º - A diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão respectivamente a Federação e a Confederação Nacional dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§ 3º - O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social decorrido um ano, por deliberação da Assembléia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena.

Artº 11º - A Diretoria da Colônia poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses na incidência de falta aos deveres ou obrigações, cabendo-lhes recurso nos termos e prazo do artigo 10 § 1º, deste Estatuto.

**CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO**

Artº 12º - Constituem o Patrimônio da Colônia os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente à ela doados o acervo resultantes das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos; contribuições dos órgãos públicos, especialmente da Confederação Nacional dos Pescadores e da SUDEPE.

Artº 13º - Os bens imóveis da Colônia não poderão ser alienados ou onerados sem a aprovação da Assembléia Geral e autorização prévia da Confederação Nacional dos Pescadores, ouvida a respectiva Federação.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da Colônia serão arrolados em inventário, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia de mesmo será obrigatoriamente encaminhada à Confederação Nacional dos Pescadores, para registro.

**CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

Artº 14º - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização:

- 1 - Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- 2 - Diretoria, órgão executivo e
- 3 - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artº 15º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Colônia, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes a associação, eleger e empossar os associados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artº 16º - Compete à Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre prestação de contas e relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a indicação para sócio-benemérito;
- d) Deliberar a respeito de associados a serem destituídos e decidir sobre o Patrimônio, seus gravames e alienação.

Parágrafo único - Para destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal é necessário o quorum de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral.

Artº 17º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinária ou extraordinária e serão normalmente convocadas pelo Presidente da Colônia.

§ 1º - As convocações serão feitas sempre por Editais afixados na sede da Colônia, nos locais de concentração dos Associados, e outros meios de divulgação, quando possível;

§ 2º - Os Editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembléia, incluindo-se na mesma, obrigatoriamente, o ítem e assuntos gerais.

§ 3º - As Assembléias Gerais convocadas para fins de Eleição tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada por um mínimo de dez por cento dos associados e dirigida ao Presidente da Colônia, caso este não proceda a convocação, dentro de quinze dias será o fato comunicado a Confederação, com parecer da Federação, a qual caberá determinar a realização da Assembléia, a ser presidida por associado efetivo indicado entre os solicitantes.

Artº 18º - As Assembleias Gerais deliberarão validamente:-

a) em primeira convocação, feita com dez dias de antecedência, presente, pelo menos, metade dos associados inscritos;

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do § 4º do artigo 17, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Artº 19º - Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da Colônia, cópias autenticadas do Balanço e da prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Artº 20º - Somente os Sócios quites com a Colônia e, ou órgãos Fiscais e/ou órgãos Federais e/ou Estaduais ligados a pesca e tendo sua documentação devidamente atualizada, poderão tomar parte nas Assembleias e assinar o Livro de Presença.

Parágrafo único - Estar quites com a Colônia e/ou órgãos Federais e/ou Estaduais ligados a pesca, significa ter suas mensalidades em dia, bem como atualizados os seus pagamentos relativos a prestações devidas por financiamentos ou empréstimos com cada uma dos respectivos organismos.

Artº 21º - Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação das deliberações se dará por maioria simples de voto, tendo cada associado presente direito a um só voto.

§ 1º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates;

§ 2º - O processo de votação será determinada pela mesa, com prévia consulta à Assembleia;

§ 3º - Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto será secreto;

§ 4º - Os associados admitidos menos de sessenta dias antes da data da convocação para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

§ 5º - Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por procuradores habilitados, devendo o instrumento de procuração ser arquivado na sede da Colônia sendo obrigatória a consignação em Ata, dessa circunstância.

Artº 22º - Serão lavrada Ata circunstanciada das Ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas Atas serem enviadas à Federação e a Confederação Nacional dos Pescadores;

Artº 23º - Anualmente, no primeiro semestre e de preferência no curso do mês de Junho, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária, para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, e atinentes ao exercício anterior.

Parágrafo único - Cópia do relatório anterior e do balanço anterior serão enviados à Federação e Confederação Nacional dos Pescadores.

Artº 24º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes será feita pela Assembleia Geral em reunião ordinária, convocada com expressa menção dessa finalidade.

§ 1º - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, além do cumprimento dos termos do artigo 20 e seu parágrafo único, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

a) folha corrida;

b) atestado do DOPS ou da Delegacia de Polícia com jurisdição sobre a Colônia;

§ 2º - Sem prejuízo de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado a publicidade com um mínimo de 60 dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;

§ 3º - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio a mais de 90 (noventa) dias;

§ 4º - A votação será feita por chapas devidamente registrada na Colônia até (quarenta) dias de antecedência da data da Assembleia;

§ 5º - A Colônia encaminhará, com conhecimento da respectiva Federação, à Confederação Nacional dos Pescadores até 30 (trinta) dias antes da eleição, as chapas inscritas juntamente com os documentos referidos no parágrafo 1º deste artigo e mais um relatório informativo sobre os componentes das chapas concorrentes, para efeito de aprovação;

§ 6º - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricado pelo Presidente e por um mesário previamente recolhido, depositado aquele em urna e tanto destinada;

§ 7º - O direito do voto pressupõe quitação com a Colônia e será exercido mediante a apresentação da carteira de matrícula na mesma;

§ 8º - Cada chapa terá direito a indicar um associado para funcionar como fiscal da eleição e apuração;

§ 9º - No ato de votar o associado assinará o livro de votação, a tanto destinado, caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, o votante aporá no referido livro, sua impressão digital do polegar da mão direita;

§ 10º - Os trabalhos de votação serão iniciados às oito e encerradas às dezesseis horas, momento em que serão distribuídas pela última vez senhas aos votantes presentes;

§ 11º - Para validade da eleição será indispensável quorum mínimo de votantes equivalentes a 20% dos associados, não obtido o quorum, em duas convocações, feitas com espaço mínimo de 15 (quinze) dias, será o fato imediatamente comunicado à Confederação Nacional dos Pescadores, através da Federação, pelo Presidente da Colônia, afim de que aquela ponha esta sob regime de intervenção;

§ 12º - A apuração da votação será feita, imediatamente após a votação, por comissão para tanto escolhida no ato, proclamando-se em seguida o resultado;

§ 13º - Tanto a Diretoria quanto o Conselho Fiscal, serão compostos de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os sócios efetivos da Colônia, sendo as substituições feitas pelos suplentes mais votados em caso de empate, pelos mais idosos;

§ 14º - Comunicada à Confederação Nacional dos Pescadores com relatório da respectiva Federação, da impossibilidade de formação de chapa

nas condições previstas no parágrafo anterior, poderá aquela autorizar figurar na chapa sócios cooperadores, salvo para preenchimento dos cargos de Presidente de qualquer dos órgãos;

§ 15º - A posse dos novos membros da diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á trinta dias após as eleições, em Assembleia para tanto exclusivamente constituída.

Artº 25º - Comporão a Diretoria um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos especificamente, podendo ser, com prévia aprovação da Confederação Nacional dos Pescadores, através da respectiva Federação, aumentados o número de componentes da Diretoria e seus Suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos Diretores e membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a reeleição.

Artº 26º - A Diretoria compete:

a) elaborar o regimento interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral;

b) organizar o programa anual de trabalho da Colônia;

c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações da SUDEPE, da Confederação Nacional dos Pescadores e Federação, bem como das autoridades navais;

d) no que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, representar, perante as autoridades os associados da Colônia, especialmente no que tange a matrícula inscrição, licença e visto de pescador e de embarque de pesca;

e) manter convênios com Instituições de Previdência Social visando ao bem estar de seus associados;

f) admitir e demitir os empregados da Colônia;

g) traçar normas para aplicação do fundo de benefício

h) planificar e regulamentar os serviços da Colônia;

i) promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho - Dia do Pescador;

j) de um modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colônia.

Artº 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente designada, e extra-ordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer de seus membros;

Parágrafo único - Serão lavradas, em livro próprio, Atas das reuniões da Diretoria.

Artº 28º - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, convocando a Diretoria o 1º suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo de Secretário.

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria, um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga a convocação do suplente será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

§ 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os 3 (três) cargos da Diretoria o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria;

§ 4º - Somente no caso de substituição será devido pró-labore correspondente ao cargo, caso o titular o venha recebendo, correspondente ao cargo equivalente aos dias efetivos de substituição.

Artº 29º - Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à Colônia na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude ou que importem em violação deste Estatuto ou de disposição regimental ou geral.

Artº 30º - Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a Colônia em juízo ou fora dele;

b) convocar, ordinária, ou extraordinariamente, as Assembleias Gerais;

c) supervisionar os serviços da Colônia;

d) despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto na alínea "g" do artigo 26;

e) abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia

f) verificar, mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;

g) assinar, com o Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração;

h) apresentar anualmente o relatório da Diretoria;

i) apresentar semestralmente à autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados e de todas as Embarcações de pesca que estacionem na zona de sua jurisdição;

j) providenciar para que seja aposto o visto anual nas cadernetas de matrícula, a licença das embarcações dos associados, bem como, em toda sua documentação;

l) encaminhar às autoridades competentes as pessoas que desejarem obter matrícula de pescador;

m) ter sempre em dia, devidamente preenchidas, as cadernetas portuárias da Colônia;

n) providenciar o desembarque, ex-offício dos pescadores que deixarem de ser vinculados à Colônia, fazendo a comunicação às autoridades competentes;

o) Zelar para que não estacionem na zona de jurisdição da Colônia embarcações que não estejam devidamente inscritas nas repartições competentes;

p) comunicar às autoridades competentes toda e qualquer irregularidade verificada na zona de jurisdição da Colônia

Artº 31º - Compete ao Diretor Secretário:

a) organizar e dirigir os serviços da secretaria da Colônia, inclusive no que tange aos empregados;

b) secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar suas Atas;

c) manter sob sua guarda os livros e documentos da Colônia não atinentes a Tesouraria;

d) redigir e assinar a correspondência social;

e) exercer a funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artº 32º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) organizar e dirigir a contabilidade da Colônia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecidas as normas estritamente técnicas;

- b) manter sob sua guarda, os haveres, títulos e documentos da Colônia que representem valores;
- c) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- d) abrir contas em bancos de escolha da Diretoria e em nome da Colônia;
- e) assinar com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da Colônia, bem como, os instrumentos de procuração;
- f) movimentar a caixa da Colônia, nela mantendo importância superior ao valor de dois salários mínimos vigentes na região;
- g) efetuar pagamentos e recebimentos;
- h) apresentar à Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da Colônia;
- i) elaborar o balanço anual;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Colônia.

Artº 339 - Ao Conselho Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia.

Artº 349 - O preenchimento de vagas e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta no artigo 28.

Artº 359 - O Conselho Fiscal se reunirá, por convocação de seu Presidente, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que qualquer de seus membros o solicitar.

Artº 369 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato.

Artº 379 - Para bem cumprir os seus encargos, o Conselho Fiscal terá amplo acesso, para exame, a todos os livros e documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia.

Parágrafo único - Se entender necessário, o Conselho Fiscal poderá contratar técnicos de reconhecida idoneidade profissional, para o exame de livros e documentos referidos neste artigo.

Artº 389 - Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.

Artº 399 - Quando um motivo de extrema gravidade tornar aconselhável, o Conselho Fiscal convocará extraordinariamente a Assembleia Geral, a ela submetendo o assunto que houver dado causa à convocação.

Artº 409 - O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora, zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

#### CAPÍTULO V DA RECEITA DA COLÔNIA

Artº 419 - Constituem receita da Colônia:

- a) as mensalidades dos associados de no mínimo de 1% sobre o valor do maior salário mínimo regional vigente;
- b) as subvenções e doações, quer oficiais quer particulares;
- c) a renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;
- d) a renda de capital aplicado;
- e) a renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- f) as rendas eventuais;
- g) juros;

Artº 429 - A função dos cargos da Diretoria poderá ter uma gratificação Prô-Labore de acordo com as condições financeiras da Colônia, a qual não poderá exceder de 30% sobre a arrecadação mensal; tomando-se para este cálculo tão somente o total da soma das alíneas "a", "c", e "d" do artigo anterior.

§ 1º - Essa gratificação pró-labore será distribuída da seguinte forma: 0,4 ao Presidente e 0,3 a cada um dos outros membros;

§ 2º - Igual critério será adotado nos casos de Interventoria ou Junta Governativa.

Artº 439 - A Colônia poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinados em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 449 - A Colônia poderá ser dividida em zonas denominadas Capatazias.

§ 1º - As Colônias poderão criar nas áreas de sua jurisdição, tantas Capatazias quantas forem julgadas necessárias, desde que precedam de expressa aprovação da Confederação Nacional dos Pescadores, ciente, a Federação a que estiver jurisdicionada.

§ 2º - Nas Capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz e que se encarregará do cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e outras determinações da Colônia e da Legislação vigente sobre a pesca.

Artº 459 - A Colônia poderá instituir postos ou mercados para concentração dos produtos das pescarias, para venda direta à população local e para distribuição aos centros consumidores, revertendo em benefício da Colônia o "superavit" resultante de sua exploração.

Artº 469 - Por deliberação da Assembleia Geral a Colônia poderá organizar, sob a forma de reembolsável, um serviço de venda de gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos e material de pesca e seus associados.

Parágrafo único - O serviço a que se refere este artigo não visa lucro, podendo, entretanto, operar de forma a ser financeiramente e economicamente autossuficiente.

Artº 479 - Os empregados da Colônia estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Artº 489 - A Colônia de Pescadores será designada pelo prefixo "Z" seguido o número de ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua situação e pela sigla do Estado.

Artº 499 - A Bandeira da Colônia será retangular, de cor branca, no canto esquerdo, o emblema da Colônia e a meio em curva, a designação "Colônia de Pescadores Z...", por cima do nome do Estado a que a mesma pertença.

Artº 509 - O emblema da Colônia será um escudo tendo no interior, sobre campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pelo dístico "PÁTRIA E DEVER".

Artº 519 - A Colônia enviará cópia de seus balanços e relatórios anuais, à sua Federação e, quando não vinculada a esta ou a Delegacia, à Confederação Nacional dos Pescadores.

Artº 529 - Os Pescadores Profissionais a que se refere o artigo 1º deste Estatuto, na forma da legislação vigente são obrigatoriamente os associados das Colônias de Pescadores em cuja zona residam ou em que habitualmente estacionem as suas embarcações.

Artº 539 - Quando se fizer necessário e a juízo da Confederação Nacional dos Pescadores, ouvida a respectiva Federação será determinada por aquela a intervenção nas Colônias, pelo prazo que julgar conveniente.

Artº 549 - Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou paridades serão submetidos à Confederação Nacional dos Pescadores.

"Estatuto, extraído conforme Portaria Ministerial nº 471, de 26 de Dezembro de 1.973, de acordo com o artigo 94, do Decreto-Lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1.967". (D.O. da União de 02 de janeiro de 1.973, Seção I, Parte I, pág.15).

Aquidauana-MS, 02 de julho de 1.979

(as) João Soares - Presidente Colônia Z-4  
Sinézio de Lima - Secretário  
Jovino dos Santos - Tesoureiro  
CONSELHO FISCAL  
(as) Antonio Amaro da Silva  
Antonio Bezerra da Silva  
Bento Francisco da Silva



## Diário Oficial do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Redação e Distribuição:

Av. Calógeras n.º 1451 - fone: 383-3351

Campo Grande-MS

Preço deste exemplar: Cr\$ 10,00